



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
CAMPUS FLORESTA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR
ENGENHARIA FLORESTAL

RESULTADO DO PROCESSO DE JUBILAMENTO

Ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, a Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, Campus Floresta, de acordo com o **Art. 357 do Regimento Geral da UFAC**, vem através deste tornar público o resultado do processo de jubramento, com a aprovação da Assembleia deste Curso realizada em 27 de maio do corrente ano.

DISCENTE	MAT.	SITUAÇÃO
Adson Dantas da Silva	200985032	Não apresentou defesa - Jubilado
Allian Vasconcelos da Silva	20180850036	Não apresentou defesa - Jubilado
Ana Carla Ferreira de Sousa	20170850034	Não apresentou defesa - Jubilado
Antonio Jose Pereira Alves	20180850031	Não apresentou defesa - Jubilado
Antonio Jose Sousa Andrade	201085054	Não apresentou defesa - Jubilado
Arlan Wesley da Silva	20170850023	Não apresentou defesa - Jubilado
Daiany Sales dos Santos	2017085107	Não apresentou defesa - Jubilado
Daniel Douglas da Silva Ruella	20170850006	Não apresentou defesa - Jubilado
Jeovane de Souza Cerqueira	200985034	Não apresentou defesa - Jubilado
Jessica Araujo Pinheiro	20170850038	Não apresentou defesa - Jubilado
Jhonatas Coelho de Freitas	200885002	Não apresentou defesa - Jubilado
José Francisco Gama da Silva	20160850013	Não apresentou defesa - Jubilado
Maicon Vieira do Nascimento	200985041	Não apresentou defesa - Jubilado
Marcos do Vale Pinho	201085048	Não apresentou defesa - Jubilado
Maria Caline Reis de Oliveira	20180850061	Não apresentou defesa - Jubilado
Maria da Gloria de Souza Silva	20170850058	Não apresentou defesa - Jubilado
Maria Tais Costa da Silva	20140850021	Não apresentou defesa - Jubilado
Melissa Pereira Maia	20180850043	Não apresentou defesa - Jubilado
Roger Palheta Leite	20160850024	Não apresentou defesa - Jubilado
Uandreson Almeida de Araújo	201185044	Não apresentou defesa - Jubilado
Victor Hugo Lopes de Souza	201085047	Não apresentou defesa - Jubilado
Discentes que apresentaram defesa		
Clara Jamile Silva Souza	200985026	Defesa indeferida pela Assembleia - Jubilado
Marizete Farias Martins	201185037	Defesa indeferida pela Assembleia - Jubilado
Roberto Monteiro da Silva	200985007	Defesa indeferida pela Assembleia - Jubilado
Alan Juan Gomes Corrêa	200785025	Defesa deferida pela Assembleia - 2 semestres para conclusão do curso
Alberto Anderson Rabelo	200885017	Defesa deferida pela Assembleia 2 semestres para conclusão do curso
Catia Menezes de Souza	201085052	Defesa deferida pela Assembleia 1 semestre para conclusão do curso
Cristianne Gomes Souza	200985023	Defesa deferida pela Assembleia


		1 semestre para conclusão do curso
Eva Camila Nascimento de Melo	201085015	Defesa deferida pela Assembleia 2 semestres para conclusão do curso
Everton Moraes da Silva	201085037	Defesa deferida pela Assembleia 2 semestres para conclusão do curso
Francisca Fabricia Bezerra de Souza	201085014	Defesa deferida pela Assembleia 1 semestre para conclusão do curso
Ivana Clívia da Costa Moraes	200985029	Defesa deferida pela Assembleia 2 semestres para conclusão do curso
Kátia Cristina Freire de Souza	201085051	Defesa deferida pela Assembleia 1 semestres para conclusão do curso
Lucineidio Bezerra da Silva	201085039	Defesa deferida pela Assembleia 2 semestres para conclusão do curso
Maximille Ferreira Conceição	201085056	Defesa deferida pela Assembleia 1 semestres para conclusão do curso
Raiane Souza da Silva	201085043	Defesa deferida pela Assembleia 1 semestre para conclusão do curso

No Capítulo III -Dos Recursos Administrativos, em conformidade com **Regimento Geral da UFAC**, em seu Art. 210, dos atos ou decisões adotados na gestão universitária nos níveis administrativo ou acadêmico caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para o órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

I – Dos Colegiados de Cursos e dos respectivos presidentes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 211. Os recursos previstos nos incisos do art. 211 serão interpostos dentro do **prazo corrido e improrrogável de dez dias**, a partir da ciência oficial do interessado nos processos administrativos ou da publicação do ato administrativo, não tendo efeito suspensivo, a não ser que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos, devidamente comprovada pelo recorrente.

Cruzeiro do Sul – AC, 07 de junho de 2019.


Gleisson de Oliveira Nascimento
 Coordenador do Curso de
 Bacharelado em Engenharia Florestal/CZS
 Portaria 1.212/2019